



DECRETO N.º 4.006, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS REGRAS, CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAREM O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.000, e dá outras providências”.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá oportunizar a estudantes de cursos de níveis superiores até 50 (cinquenta) vagas no programa de estágio remunerado da Prefeitura Municipal de Parapuã, criado pela Lei Municipal nº 2.014, de 25 de fevereiro de 2.000, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 2º - O estagiário cumprirá jornada diária de 06 (seis) horas, totalizando jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Artigo 3º - O estagiário fará jus, a título de bolsa auxílio, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por mês, observando-se a jornada fixada no artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 4º - O curso a ser realizado pelo estagiário deve ser exclusivamente presencial.

Artigo 5º - A inscrição, seleção e contratação dos estagiários observarão os termos do Convênio celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, nos termos da Lei Municipal n. 2.769, de 04 de dezembro de 2013.

Artigo 6º - Ficam estabelecidas as seguintes condições para seleção da proposta de contratação de estudantes universitários que desejam participar do programa de estágio remunerado:



DECRETO N.º 4.006, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

a) inscrição, participação e aprovação no processo de seleção promovido pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, nos termos da Lei Municipal n. 2.769, de 04 de dezembro de 2013;

b) estar matriculado em curso de nível superior;

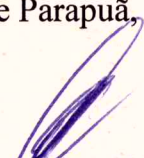
c) não possuir contrato de trabalho em vigência, ressalvada a compatibilidade de horário com o curso de nível superior e o estágio a ser desenvolvido no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º - O contrato de estágio não induz a quaisquer tipos de vínculos empregatícios e/ou jurídico administrativo com o órgão concessor.

Artigo 8º - Aos casos omissos, no presente Decreto aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como os regramentos constantes no Termo de Convênio firmado entre o Município de Parapuã e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE vigente.

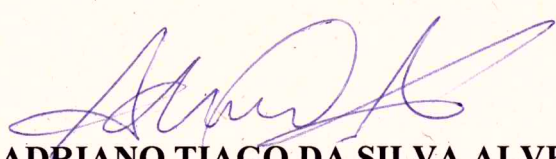
Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.826, de 30 de abril de 2015, Decreto Municipal nº 3.937, de 29 de dezembro de 2017, e Decreto nº 3.974, de 29 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de junho de 2019.



GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.



ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES
Secretário Ad/hoc